





ADM/E-Protocolo:	042/2024 – e-protocolo 22.911.778-5
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 026/2024
Contratada:	Solução Certificação Digital Ltda CNPJ/MF nº 20.181.735/0001-76
Objeto:	Renovação do certificado digital e-CNPJ (A1) por 12 (doze) meses)
Valor global estimado:	R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto nº 10.086/2022.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), pelo prazo de doze meses. Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, assim como no art. 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificado que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins Diretor de Administração e Finanças

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063





 $\label{prop:commutation} Documento: \textbf{10.Justificativa de dispensa de licitacao.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Paulo Alexsandro Morva Martins (XXX.016.619-XX) em 05/11/2024 10:41 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.911.778-5** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 23/10/2024 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.